

HAYDEN CAPITAL

EXMO. JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 1111780-45.2025.8.26.0100

HAYDEN CAPITAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial” ou “Auxiliar”) nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **SOGLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** (“Vonena Doces” ou “Recuperanda”)¹, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), vem, por seus advogados, tempestivamente², apresentar o resultado da fase administrativa (**docs. 1, 2 e 3**).

Nesse contexto, requer-se a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da LFR, contemplando a relação de credores da Administradora Judicial (**doc. 4**), abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de habilitações e impugnações judiciais (art. 8º, *caput*, da LFR).

1. No mais, esta Administradora Judicial se coloca à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

HAYDEN CAPITAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CNPJ nº 59.825.714/0001-81

Luis Fernando Priolli

Diego Capistrano
OAB/RJ 147.500**Daniel Vieira Paiva**
OAB/RJ 211.177**Michael Nascimento**
OAB/RJ 270.324

¹ Para mais informações desta falência, acesse: <https://haydencapital.com.br/aj/soglia>
Canal de atendimento: aj@haydencapital.com.br

² O edital previsto no artigo 52, §1º, da LFR foi publicado no DJE do dia 27/02/2026. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem as habilitações e divergências começou a fluir em 02/03/2026 e terminou em 16/03/2026, enquanto o prazo sucessivo de 45 (quarenta e cinco) dias para as Administradora Judicial apreciar as habilitações e divergências se iniciou em 17/03/2026 e terminará em 04/05/2026.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARECER DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: Caixa Econômica Federal (“Caixa” ou “Credor”)
Devedor: Soglia Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. (“Recuperanda”)
Processo nº: 1111780-45.2025.8.26.0100
Juízo: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo
Data do pedido: 17/09/2025

I. SÍNTESE:

1. A Caixa apresentou tempestivamente, em 16/03/2026, divergência administrativa de crédito ao Administrador Judicial, com fundamento nos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), buscando (i) a majoração do crédito listado pela Recuperanda em seu favor no valor de R\$ 504.201,26, na Classe III (Quirografário), para o valor de R\$ 651.217,05 e (ii) o reconhecimento de crédito extraconcursal em seu favor no valor de R\$ 20.018,94.

2. Segundo a Caixa, as seis operações que lastreiam o crédito são: (i) CCB nº 214788606000001505 – empréstimo PJ/PEAC (R\$ 160.151,49, dos quais R\$ 140.132,55 quirografário e R\$ 20.018,94 extraconcursal); (ii) CCB nº 214788734000008099 – empréstimo PJ (R\$ 20.624,03); (iii) conta corrente migrada nº 5787333191 – cheque especial (R\$ 22.184,94); (iv) CCB nº 9925118889206 – empréstimo PJ/PEAC (R\$ 150.596,90); (v) CCB nº 9925125405529 – empréstimo PJ (R\$ 67.418,57); e (vi) CCB nº 9925162368402 – empréstimo PJ (R\$ 250.260,06).

II. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1) CONTRATOS 214788606000001505.pdf — CCB – Empréstimo PJ (operação 606), no valor de R\$ 120.000,00, datada de 07/02/2022
- 2) CONTRATO 214788734000008099 e 221122237 e 5787333191 SOGLIA CONTRATO UNICO.pdf — Contrato de Relacionamento para abertura de conta corrente PJ (Ag. 4788, conta 00000535-6), datado de 06/05/2021

HAYDEN CAPITAL

- 3) CONTRATO 221122237 CONTRATO RELACIONAMENTO COM MARCA DE CARTAO.pdf — Contrato de Relacionamento PJ com adesão a cartão de crédito Mastercard Empresarial, datado de 06/05/2021
- 4) CONTRATO 5787333191 CONTA MIGRADA 4788 003 535 6.pdf — Contrato referente à conta migrada nº 5787333191 (antiga numeração 4788 003 535 6)
- 5) CONTRATO 9925118889206.pdf — CCB – Empréstimo PJ (operação 7605), no valor de R\$ 132.573,47, datada de 06/05/2021
- 6) CONTRATO 9925125405529.pdf — CCB – Empréstimo PJ (operação 746), taxa de juros de 6,00% a.a., datada de 12/07/2021
- 7) CONTRATO 9925162368402.pdf — CCB – Empréstimo PJ (operação 746), datada de 05/08/2022
- 8) TERMMO DE CONSTITUICAO DE GARANTIAS 214788606000001505.pdf — Termo de Constituição de Garantias vinculado à CCB nº 214788606000001505, com cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito (12,50% do saldo devedor)
- 9) NOTA DE DEBITOS 214788606000001505.pdf — Nota de débito com saldo devedor de R\$ 160.151,49 em 17/09/2025
- 10) NOTA DE DEBITOS 214788734000008099.pdf — Nota de débito com saldo devedor de R\$ 20.624,03 em 17/09/2025
- 11) NOTA DE DEBITOS 5787333191 CONTA MIGRADA 4788 003 535 6.pdf — Nota de débito da conta migrada, com saldo devedor de R\$ 22.184,94
- 12) NOTA DE DEBITOS 221122237 CARTAO.pdf — Nota de débito referente às faturas do cartão de crédito Mastercard (conta 221122237)
- 13) NOTA DE DEBITOS 9925118889206 (1).pdf — Nota de débito com saldo devedor de R\$ 150.596,90 em 17/09/2025
- 14) NOTA DE DEBITOS 9925125405529.pdf — Nota de débito com saldo devedor de R\$ 67.418,57 em 17/09/2025
- 15) NOTA DE DEBITOS 9925162368402.pdf — Nota de débito com saldo devedor de R\$ 250.260,06 em 17/09/2025
- 16) PLANILHA DE EVOLUCAO 214788606000001505.pdf — Planilha de evolução da dívida do contrato 214788606000001505
- 17) PLANILHA DE EVOLUCAO 214788734000008099.pdf — Planilha de evolução da dívida do contrato 214788734000008099
- 18) PLANILHA DE EVOLUCAO 9925118889206.pdf — Planilha de evolução da dívida do contrato 9925118889206

HAYDEN CAPITAL

- 19) PLANILHA DE EVOLUCAO 9925125405529.pdf — Planilha de evolução da dívida do contrato 9925125405529
- 20) PLANILHA DE EVOLUCAO 9925162368402.pdf — Planilha de evolução da dívida do contrato 9925162368402
- 21) EXTRATOS 5787333191 CONTA MIGRADA 4788 003 535 6.pdf — Extratos bancários da conta corrente migrada nº 5787333191
- 22) CLASSIFICACAO DOS CRÉDITO QRCC_04846092000186.pdf — Quadro Resumo de Classificação de Créditos (QRCC) Processo nº 1111780-45.2025.8.26.0100

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3. A relação contratual existente entre as partes está consubstanciada em seis operações de crédito existentes na data do pedido de recuperação judicial (17/09/2026), quais sejam:

- (i) CCB nº 9925118889206, de 06/05/2021, no valor de R\$ 132.573,47, modalidade Capital de Giro EPP (operação 7605), com taxa prefixada de 1,19% a.m. (15,25% a.a.), prazo de 48 meses com 12 de carência, e garantia complementar do FGI-PEAC;
- (ii) CCB nº 9925125405529, de 12/07/2021, no valor de R\$ 62.000,00, modalidade GiroCAIXA PRONAMPE PJ (operação 746), com taxa de 6,00% a.a. indexada à SELIC, prazo de 48 meses com 11 de carência, e garantia do FGO;
- (iii) CCB nº 214788606000001505, de 07/02/2022, no valor de R\$ 120.000,00 (valor financiado de R\$ 129.488,91 com IOF, TAC e seguro), modalidade Capital de Giro PJ, com taxa pós-fixada reduzida de 1,52% a.m. (19,84% a.a.), prazo de 48 meses sem carência, garantida por aval dos sócios e cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito (12,50% do saldo devedor, equivalente a R\$ 15.000,00 na contratação);
- (iv) CCB nº 214788734000008099, vinculada ao mesmo Contrato de Relacionamento, referente a empréstimo PJ em conta corrente;
- (v) CCB nº 9925162368402, de 05/08/2022, no valor de R\$ 150.000,00, modalidade GiroCAIXA PRONAMPE PJ (operação 746), com taxa de 6,00% a.a. indexada à SELIC, prazo de 48 meses com 11 de carência, e garantia do FGO; e

HAYDEN CAPITAL

- (vi) o saldo devedor da conta corrente migrada nº 5787333191, correspondente ao cheque especial (GiroCAIXA) utilizado na conta originária.
4. Todos os contratos de empréstimo contaram com o aval solidário dos sócios-administradores Eraldo Soglia (CPF 288.944.538-04) e Romualdo Soglia (CPF 636.892.435-72). As CCBs adotam o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) e preveem, em caso de inadimplência, juros de mora de 1,00% a.m. e multa de 2,00% sobre o débito.
5. A Caixa alega que o crédito, na verdade, perfaz R\$ 671.235,99, mas que “o valor de R\$ 20.018,94 possui natureza extraconcursal, nos termos da legislação aplicável”, sem entrar em maiores detalhes, de forma que o crédito concursal quirografário seria apenas R\$ 651.217,05.
6. Assume-se que a parcela de R\$ 20.018,94 classificada pela Caixa como extraconcursal provém exclusivamente do contrato nº 214788606000001505 (operação 606) tem relação direta com a **cessão fiduciária de direitos creditórios sobre recebíveis de fatura de cartão de crédito vinculados à conta corrente nº 4788.003.00000535-6**, prevista no Termo de Constituição de Garantias vinculado a essa CCB, no percentual mínimo de 12,50% do saldo devedor, equivalente a R\$ 15.000,00 na data da contratação (07/02/2022).
7. Nesse contexto, presume-se que o valor de R\$ 20.018,94 se refere ao percentual dos recebíveis cedidos fiduciariamente, encontrando-se amparo no art. 49, §3º, da LFR, que exclui dos efeitos da recuperação judicial o proprietário fiduciário de bens, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições do contrato.
8. A Caixa, contudo, não apresentou comprovação do valor desses recebíveis cedidos fiduciariamente, efetivamente retidos ou apropriados pela Caixa sob a cessão fiduciária na data do pedido de recuperação. Questionada a respeito, a Recuperanda ficou-se inerte.
9. No que diz respeito à parcela do crédito concursal, a Administradora Judicial elaborou os cálculos com base nos critérios contratuais e observando a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2025), nos termos do art. 9, II, da LFR (**Anexo I**).

HAYDEN CAPITAL

10. Confira-se o resumo dos valores na tabela abaixo:

Sistema	Contrato	Crédito Listado	Crédito Pleiteado	Crédito Revisado	Obs
N/A	N/A	R\$ 504.201,26	R\$ 651.217,05	R\$ 589.629,51	Total
SIAP	214788606000001505	N/A	R\$ 140.132,55	R\$ 143.881,50	Calculado (Sem informação a Respeito do Crédito Extraconcursal)
SIAP	214788734000008099	N/A	R\$ 20.624,03	R\$ 21.613,46	Sem Informação
N/A	5787333191	N/A	R\$ 22.184,94	R\$ 22.184,94	Calculado
SIEMP	9925118889206	N/A	R\$ 150.596,90	R\$ 123.925,00	Calculado
SIEMP	9925125405529	N/A	R\$ 67.418,57	R\$ 58.928,07	Calculado
SIEMP	9925162368402	N/A	R\$ 250.260,06	R\$ 219.096,54	Calculado

IV. CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, esta Administradora Judicial **acolhe parcialmente a divergência**, para majorar o crédito listado em valor da Caixa para o valor de **R\$ 589.629,51**, na Classe III, dos créditos quirografários).

Crédito listado pela Recuperanda:	Crédito pleiteado na divergência	Crédito revisado pela Administradora Judicial
R\$ 504.201,26	R\$ 651.217,05	R\$ 589.629,51

São Paulo, 30 de abril de 2026.

HAYDEN CAPITAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CNPJ nº 59.825.714/0001-81

Luis Fernando Priolli

Diego Capistrano
OAB/RJ 147.500

Daniel Vieira Paiva
OAB/RJ 211.177

Michael Nascimento
OAB/RJ 270.324

HAYDEN CAPITAL

Anexo I — Demonstrativo de Cálculo

SIAPI 214788606000001505

Mês	Data	Saldo Inicial	Juros Remun.	Juros Mora	Multa (2%)	Saldo Final	DU no mês	TR
0	07/12/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	98.659,94	0	0,07%
1	07/01/2024	98.659,94	1.355,83	888,41	0,00	100.054,05	19	0,04%
2	07/02/2024	100.054,05	1.666,86	1.090,65	0,00	101.782,94	23	0,06%
3	07/03/2024	101.782,94	1.398,75	916,54	0,00	103.285,81	19	0,10%
4	07/04/2024	103.285,81	1.494,65	979,02	0,00	104.841,40	20	0,06%
5	07/05/2024	104.841,40	1.593,59	1.043,45	0,00	106.501,14	21	0,06%
6	07/06/2024	106.501,14	1.696,51	1.110,45	0,00	108.268,37	22	0,07%
7	07/07/2024	108.268,37	1.566,75	1.026,25	0,00	109.915,56	20	0,07%
8	07/08/2024	109.915,56	1.831,15	1.198,14	0,00	111.820,90	23	0,07%
9	07/09/2024	111.820,90	1.781,26	1.165,91	0,00	113.685,02	22	0,07%
10	07/10/2024	113.685,02	1.728,01	1.131,47	0,00	115.491,36	21	0,07%
11	07/11/2024	115.491,36	1.924,04	1.258,92	0,00	117.493,24	23	0,07%
12	07/12/2024	117.493,24	1.614,65	1.058,00	0,00	119.306,45	19	0,17%
13	07/01/2025	119.306,45	1.726,48	1.130,88	0,00	121.227,40	20	0,16%
14	07/02/2025	121.227,40	2.019,60	1.321,45	0,00	123.340,22	23	0,08%
15	07/03/2025	123.340,22	1.605,21	1.052,20	0,00	125.156,10	18	0,17%
16	07/04/2025	125.156,10	1.902,37	1.245,64	0,00	127.272,61	21	0,17%
17	07/05/2025	127.272,61	1.749,04	1.146,07	0,00	129.237,89	19	0,17%
18	07/06/2025	129.237,89	2.058,70	1.347,52	0,00	131.521,33	22	0,17%
19	07/07/2025	131.521,33	1.903,24	1.246,66	0,00	133.653,68	20	0,17%
20	07/08/2025	133.653,68	2.226,62	1.456,90	0,00	136.113,12	23	0,17%
21	17/09/2025	136.113,12	2.865,33	1.870,76	0,00	163.900,44	29	0,17%

HAYDEN CAPITAL

SIAPI 214788734000008099

Mês	Data	Saldo Inicial	Juros Remun.	Juros Mora	Multa (2%)	Saldo Final	DU no mês	TR
1	15/09/2023					12.640,98	0	0,0000%
2	15/10/2023	12.640,98	157,73	114,32	-	12.812,36	19	0,1080%
3	15/11/2023	12.812,36	176,81	128,12	-	13.002,20	21	0,1017%
4	15/12/2023	13.002,20	188,04	136,25	-	13.199,16	22	0,0686%
5	15/01/2024	13.199,16	164,69	119,36	-	13.368,97	19	0,0388%
6	15/02/2024	13.368,97	184,49	133,69	-	13.561,75	21	0,0620%
7	15/03/2024	13.561,75	187,15	135,62	-	13.762,77	21	0,1023%
8	15/04/2024	13.762,77	180,82	131,04	-	13.951,71	20	0,0590%
9	15/05/2024	13.951,71	192,53	139,52	-	14.153,04	21	0,0631%
10	15/06/2024	14.153,04	195,31	141,53	-	14.357,75	21	0,0664%
11	15/07/2024	14.357,75	198,14	143,58	-	14.566,56	21	0,0743%
12	15/08/2024	14.566,56	220,31	159,61	-	14.796,70	23	0,0675%
13	15/09/2024	14.796,70	204,19	147,97	-	15.011,85	21	0,0741%
14	15/10/2024	15.011,85	217,10	157,30	-	15.239,29	22	0,0689%
15	15/11/2024	15.239,29	220,39	159,69	-	15.469,95	22	0,0674%
16	15/12/2024	15.469,95	193,03	139,90	-	15.689,12	19	0,1690%
17	15/01/2025	15.689,12	216,51	156,89	-	15.931,20	21	0,1630%
18	15/02/2025	15.931,20	230,39	166,94	-	16.173,84	22	0,0769%
19	15/03/2025	16.173,84	191,13	138,53	-	16.392,59	18	0,1708%
20	15/04/2025	16.392,59	237,07	171,77	-	16.657,71	22	0,1711%
21	15/05/2025	16.657,71	207,85	150,64	-	16.893,86	19	0,1699%
22	15/06/2025	16.893,86	233,14	168,94	-	17.156,38	21	0,1739%
23	15/07/2025	17.156,38	236,76	171,56	-	17.423,03	21	0,1742%
24	15/08/2025	17.423,03	263,51	190,91	-	17.716,89	23	0,1742%
24	17/09/2025	17.716,89	267,95	194,13	-	21.613,46	23	0,1739%

HAYDEN CAPITAL

SIEMP 9925118889206

Mês	Data	Saldo Inicial	Juros Remun.	Juros Mora	Multa (2%)	Saldo Final	DU no mês	TR
0	19/12/2024					101.589,08		
1	19/01/2025	101.589,08	1.093,16	918,70	0,00	102.847,83	19	0,1630%
2	19/02/2025	102.847,83	1.341,21	1.126,96	0,00	104.268,13	23	0,0769%
3	19/03/2025	104.268,13	1.062,63	893,09	0,00	105.508,85	18	0,1708%
4	19/04/2025	105.508,85	1.255,56	1.055,09	0,00	106.944,94	21	0,1711%
5	19/05/2025	106.944,94	1.150,79	967,14	0,00	108.277,43	19	0,1699%
6	19/06/2025	108.277,43	1.350,24	1.134,60	0,00	109.815,96	22	0,1739%
7	19/07/2025	109.815,96	1.306,81	1.098,16	0,00	111.314,07	21	0,1742%
8	19/08/2025	111.314,07	1.388,11	1.166,42	0,00	112.896,09	22	0,1742%
9	17/09/2025	112.896,09	1.343,46	1.128,96	0,00	123.925,00	21	0,1739%

HAYDEN CAPITAL

SIEMP 9925125405529

Mês	Data	Saldo Inicial	Juros Remun.	Juros Mora	Multa	Saldo Final	DU no mês	TR (%)
0	19/12/2024					51.551,70	0	0,0000%
1	19/01/2025	51.551,70	226,98	466,20	0,00	51.862,71	19	0,1630%
2	19/02/2025	51.551,70	274,89	564,88	0,00	51.866,23	23	0,0769%
3	19/03/2025	51.866,23	216,32	444,25	0,00	52.171,14	18	0,1708%
4	19/04/2025	52.171,14	253,95	521,71	0,00	52.514,35	21	0,1711%
5	19/05/2025	52.514,35	231,22	474,90	0,00	52.834,79	19	0,1699%
6	19/06/2025	52.834,79	269,45	553,64	0,00	53.196,12	22	0,1739%
7	19/07/2025	53.196,12	258,93	531,96	0,00	53.547,72	21	0,1742%
8	19/08/2025	53.547,72	273,09	561,11	0,00	53.914,09	22	0,1742%
9	17/09/2025	53.914,09	262,43	539,14	0,00	58.928,07	21	0,1739%

HAYDEN CAPITAL

SIEMP 9925162368402

Mês	Data	Saldo Inicial	Juros Remun.	Juros Mora	Multa (2%)	Saldo Final	DU no mês	TR (%)
0	19/12/2024		0,00	0,00	0,00	190.529,42	0	0,0000%
1	17/01/2025	190.529,42	838,89	1.723,02	0,00	191.678,87	19	0,1630%
2	17/02/2025	191.678,87	933,01	1.916,79	0,00	192.759,28	21	0,0769%
3	17/03/2025	192.759,28	803,95	1.651,05	0,00	193.892,46	18	0,1708%
4	17/04/2025	193.892,46	1.033,90	2.124,59	0,00	195.258,11	23	0,1711%
5	17/05/2025	195.258,11	814,37	1.672,45	0,00	196.404,22	18	0,1699%
6	17/06/2025	196.404,22	1.001,65	2.058,06	0,00	197.747,42	22	0,1739%
7	17/07/2025	197.747,42	962,55	1.977,47	0,00	199.054,45	21	0,1742%
7	17/08/2025	199.054,45	968,91	1.990,54	0,00	200.370,11	21	0,1742%
8	17/09/2025	200.370,11	1.068,45	2.195,57	0,00	219.096,54	23	0,1739%

HAYDEN CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARECER DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: Companhia de Gás de São Paulo (“Comgás” ou “Credor”)
Devedor: Soglia Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. (“Recuperanda”)
Processo nº: 1111780-45.2025.8.26.0100
Juízo: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo
Data do pedido: 17/09/2025

I. SÍNTESE:

1. A Comgás apresentou tempestivamente, em 16/03/2026, divergência administrativa de crédito ao Administrador Judicial, com fundamento nos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), buscando a majoração do crédito listado pela Recuperanda em seu favor no valor de R\$ 23.027,57, na Classe III (Quirografário), para o valor de R\$ 24.559,31.
2. Segundo a Comgás, o crédito decorre de fornecimento de gás natural canalizado à Recuperanda e está lastreado: (i) NF/Conta de Gás nº 130.705.857, (ii) NF/Conta de Gás nº 138.917.950 e (iii) NF/Conta de Gás nº 138.918.037.

II. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1) NF/Conta de Gás nº 130.705.857;
- 2) NF/Conta de Gás nº 138.917.950;
- 3) NF/Conta de Gás nº 138.918.037;
- 4) NF/Conta de Gás nº 129.121.788¹.

¹ Referida nota não foi apresentada quando do envio da divergência, mas foi mencionada na minuta da divergência e apresentada nos autos do processo, razão pela qual esta Administradora Judicial está considerando como documento que instrui este pedido

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3. A relação contratual existente entre as partes está consubstanciada em contratos de fornecimento de gás natural canalizado e a Comgás alega que o crédito é anterior à data do pedido de recuperação judicial (17/09/2026), com a seguinte composição:

- (i) NF/Conta de Gás nº 129.121.788: **R\$ 7.187,66**, referente ao período de consumo entre 08/07/2025 e 05/08/2025;
- (ii) NF/Conta de Gás nº 130.705.857: **R\$ 10.551,80**, referente ao período de consumo entre 06/06/2025 e 03/09/2026;
- (iii) NF/Conta de Gás nº 138.917.950: R\$ 7.797,21, dos quais somente **R\$ 4.175,79** seriam devidos, referente ao período de consumo entre 04/09/2025 e 03/10/2025;

4. A Comgás esclareceu que a Recuperanda havia efetuado o pagamento da fatura de outubro/2025 no valor total de R\$ 10.441,27, que englobava: (i) R\$ 7.797,21 de consumo regular; (ii) R\$ 2.644,06 referentes à terceira parcela de acordo firmado antes do pedido de recuperação judicial; e (iii) valores relativos a 16 dias de consumo anteriores ao pedido de recuperação judicial, que ingressaram no período submetido aos efeitos da recuperação judicial.

5. Consoante determinado em decisão judicial, a Comgás realizou o estorno integral da fatura original, reemitiu a fatura sem a parcela concursal de R\$ 2.644,06 e compensou apenas o valor proporcional de consumo efetivamente devido após o pedido de recuperação judicial.

6. Com isso, a Comgás (i) considerou na composição do crédito somente treze dias de consumo anteriores ao pedido de recuperação judicial referente à NF/Conta de Gás nº 138.917.950 (i.e. **R\$ 4.175,79**), e (ii) somou ao crédito terceira parcela de acordo firmado antes do pedido de recuperação judicial (**R\$ 2.644,06**).

7. Com base nisso, a Administradora Judicial entende que o crédito observou a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2025), nos termos dos arts. 49, *caput*, e 9, II, da LFR (**Anexo I**).

HAYDEN CAPITAL

IV. CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, esta Administradora Judicial **acolhe integralmente a divergência**, para majorar o crédito listado em valor da Comgás para o valor de **R\$ 24.559,31 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**, na Classe III, dos créditos quirografários.

Crédito listado pela Recuperanda:	Crédito pleiteado na divergência	Crédito revisado pela Administradora Judicial
R\$ 23.027,57	R\$ 24.559,31	R\$ 24.559,31

São Paulo, 30 de abril de 2026.

HAYDEN CAPITAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CNPJ nº 59.825.714/0001-81

Luis Fernando Priolli

Diego Capistrano
OAB/RJ 147.500

Daniel Vieira Paiva
OAB/RJ 211.177

Michael Nascimento
OAB/RJ 270.324

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PARECER DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Credor: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
 (“Desenvolve-SP” ou “Credor”)
Devedor: Soglia Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. (“Recuperanda”)
Processo nº: 1111780-45.2025.8.26.0100
Juízo: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo
Data do pedido: 17/09/2025

I. SÍNTESE:

1. A Desenvolve-SP apresentou tempestivamente, em 16/03/2026, divergência administrativa de crédito ao Administrador Judicial, com fundamento nos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), buscando a majoração do crédito listado pela Recuperanda em seu favor no valor de R\$ 115.000,00, na Classe III (Quirografário), para o valor de R\$ 197.526,03.

II. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1) Cédula de Crédito denominada CDM – GIRO FDA, operação nº 16919-000-5
- 2) Planilha Demonstrativa de Evolução de Saldo Devedor referente à operação CDM – GIRO FDA nº 16919-000-5, sem data de emissão;
- 3) Planilha Demonstrativa de Evolução de Saldo Devedor referente à operação CDM – GIRO FDA nº 16919-000-5, emitida em 29/04/2026.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

2. A relação contratual existente entre as partes está consubstanciada Cédula de Crédito denominada CDM – GIRO FDA, operação nº 16919-000-5, instrumento contratual que foi apresentado pela Desenvolve-SP após a solicitação de complemento pela Administradora Judicial.

HAYDEN CAPITAL

3. A Desenvolve-SP reconhece que a operação se destinava a capital de giro e não contava com garantia real ou fiduciária, razão pela qual o crédito foi classificado na Classe III na recuperação judicial, dos créditos quirográficos.
4. Segundo a Desenvolve-SP, o valor financiado foi de R\$ 168.184,14, com taxa de juros de 13% ao ano, prazo total de 60 meses — sendo 12 meses de carência e 48 meses de amortização, com último vencimento previsto para 15/11/2026.
5. Quando do envio da divergência, a Desenvolve-SP apresentou uma primeira planilha de cálculos, sem data de emissão, constando o saldo devedor projetado para **17/09/2025**, data do pedido de recuperação, no valor de R\$ 237.895,45, posteriormente reduzido para **R\$ 197.526,03** após resgate judicial parcial de R\$ 40.369,42 em 08/10/2025 (há observação de que o valor total do “resgate” foi de R\$ 66.488,39).
6. Após a solicitação de documentos e esclarecimentos feita pela Administradora Judicial, além do envio da CCB nº 16919, a Desenvolve-SP enviou nova planilha de cálculos emitida em 29/04/2026, cujo saldo devedor projetado para **19/09/2025** (i.e. dois dias após a data do pedido de recuperação em 17/09/2025), foi reduzido para o valor de **R\$ 131.924,72**.
7. Em relação ao “resgate judicial”, o mesmo valor total de R\$ 66.488,39 foi imputado como pagamento das parcelas individuais vencidas entre outubro/2023 e agosto/2024 — todas registradas com data de pagamento em 08/10/2025, amortizando 12 parcelas de R\$ 3.503,84 (outubro/2023 a setembro/2024), somando-se juros sobre elas.
8. Em razão da discrepância, a Administradora Judicial solicitou esclarecimentos, sobretudo porque ficou ainda mais claro que o “resgate” ocorrido em 08/10/2025, serviu para pagamento de parcelas concursais (outubro/2023 a setembro/2024).
9. Em esclarecimentos, a Recuperanda confirmou que fez depósitos de numerários em **04/07/2025** e **08/08/2025** em processo envolvendo a Desenvolve-SP. Sobre isso, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que **“o depósito judicial realizado com a finalidade de pagamento antes do pedido de recuperação judicial retira a disponibilidade do numerário da esfera patrimonial do devedor, não se sujeitando ao Juízo Universal da Recuperação Judicial”**¹.

¹ STJ. AREsp n. 2.848.623/RJ, Relator Ministro Raul Araújo, 4ª Turma, DJEN de 11/3/2026

HAYDEN CAPITAL

10. Nesse contexto, a Administradora Judicial analisou os critérios contratuais em questão, para decidir acerca da divergência de crédito entre o primeiro e o segundo cálculos apresentados pela Desenvolve-SP.

11. Conforme consta do Quadro IV da CCB nº 16919, a operação prevê taxa de juros remuneratórios de 13,00% ao ano, calculados em regime de capitalização composta sobre a base de 252 dias úteis, com atualização monetária pela variação acumulada das taxas SELIC diárias, defasadas em dois dias úteis.

12. Em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, a cláusula 5.3 estabelece a incidência automática, de pleno direito e sem necessidade de aviso ou notificação, dos seguintes encargos moratórios: juros de mora de 1,00% ao mês e multa moratória de 2,00% sobre o saldo devedor, desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, acrescidos de todas as despesas de cobrança, inclusive custas de protesto, nos termos da cláusula 5.3.2.

13. Ambas as planilhas utilizam os percentuais contratuais corretos (13% a.a. de juros remuneratórios, 1% a.m. de juros de mora e 2% de multa), conforme previsto no Quadro IV e na cláusula 5.3 da CCB. Entretanto, nenhuma das duas apresenta a memória de cálculo analítica que permita à Administradora Judicial verificar se a fórmula contratual de capitalização composta em base de 252 dias úteis (Fator SELIC x fator de juros) foi efetivamente respeitada na projeção.

14. Em relação à principal divergência que é a forma de imputação do resgate judicial, que altera a base e o período de incidência dos encargos moratórios, **esta Administradora Judicial adotou como premissa o segundo cálculo apresentado, no qual o resgate judicial efetivamente quitou parcelas específicas, conforme reconhecido pela própria Desenvolve-SP.**

15. A partir disso, a Administradora Judicial elaborou os cálculos, observando a data do pedido de recuperação judicial (17/09/2025), nos termos do art. 9, II, da LFR (**Anexo I**).

16. Confira-se o resumo dos valores na tabela abaixo:

Saldo Devedor 15/09/2024	R\$	93.002,44
Juros Remuneratórios	R\$	25.949,94
Juros de Mora	R\$	11.160,24
Multa	R\$	1.860,05
Saldo Devedor 17/09/2025	R\$	131.972,67

HAYDEN CAPITAL

IV. CONCLUSÃO

17. Por todo o exposto, esta Administradora Judicial **acolhe a divergência**, para majorar o crédito listado em valor da Desenvolve-SP para o valor de **R\$ 131.972,67**, na Classe III, dos créditos quirografários).

Crédito listado pela Recuperanda:	Crédito pleiteado na divergência	Crédito revisado pela Administradora Judicial
R\$ 115.000,00	R\$ 131.942,72	R\$ 131.972,67

São Paulo, 30 de abril de 2026.

HAYDEN CAPITAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CNPJ nº 59.825.714/0001-81

Luis Fernando Priolli

Diego Capistrano
OAB/RJ 147.500

Daniel Vieira Paiva
OAB/RJ 211.177

Michael Nascimento
OAB/RJ 270.324

HAYDEN CAPITAL

Anexo I — Demonstrativo de Cálculo

Saldo Devedor 15/09/2024	R\$	93.002,44
Juros Remuneratórios	R\$	25.949,94
Juros de Mora	R\$	11.160,24
Multa	R\$	1.860,05
Saldo Devedor 17/09/2025	R\$	131.972,67

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05), COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOGLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - PROCESSO Nº 1111780-45.2025.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, SP, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo avisa que:

1) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial, HAYDEN CAPITAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ 59.825.714/0001-81, com sede na Rua Urussuí, nº 125, conjunto 64, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-05, representada por Luis Fernando Priolli, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial (www.haydencapital.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial ou mediante solicitação pelo e-mail aj@haydencapital.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

NADA MAIS. Dado e passado na cidade de São Paulo, aos 30 de abril de 2026.